



medeiros²
costa beber
administração judicial

RELATÓRIO

VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS

ART. 7º, § 2º, DA LEI Nº 11.101/2005

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS:

- Recuperação judicial: LA VIERE INDÚSTRIA TEXTIL LTDA
- Processo n.º: 5031171-51.2022.8.24.0008
- Órgão Julgador: 4º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU/SC

Blumenau/SC, 25 de novembro de 2022.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO: 5031171-51.2022.8.24.0008****CREDOR(A)** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**CPF/CNPJ:** 00.360.305/0001-04

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 1.065.790,25
IV	
Extra	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 1.020.734,92
IV	
Extra	R\$ 99.169,22

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 1.020.734,92
IV	
Extra	R\$ 99.169,22

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	III - Quirografários
Origem	não informado
Valor	R\$ 1.065.790,25

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	III - Quirografários
Origem	
Valor	R\$ 1.119.904,14

Posicionamento da Recuperanda quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não se opõe à divergência de crédito apresentada pela Caixa.

Análise da Administração Judicial:

Refere a autora ser credora tendo origem nos contratos nº 180017832; no valor de R\$ 30.617,04, 200411734000173096, pelo valor de R\$ 483.075,47; 411003000066779 pelo valor de R\$ 111.991,73 e 9925102196257 pelo valor de R\$ 395.050,68. No tocante ao contrato nº 200411650000004834, fundamenta não ser sujeito à Recuperação Judicial, uma vez que garantido por alienação fiduciária de equipamentos.

Contrato nº 041100300006677-9: trata-se de Cédula de Crédito Bancário de limite rotativo, CHEQUE empresa, firmado em 09/12/2021, no valor de R\$ 100.000,00.

De início, em análise ao contrato nº 20.0411.650.0000048-34, firmado em 13/09/2019, no valor de R\$ 139.650,05, evidencia-se que foi constituída garantia alienação fiduciária sob MAQUINA DE BORDADO, avaliada em R\$ 305.800,00. Referido instrumento, foi devidamente registrado perante o cartório de títulos e documentos, revestindo-se, portanto, das formalidades legais. Assim, inequivocamente o crédito não se sujeita à Recuperação Judicial, a teor do que dispõe o art. 49,§3º da Lei 11.101/2005.

Em relação aos demais contratos, os demonstrativos apresentados observaram o disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005, bem como os parâmetros e encargos legais contratualmente previstos.

Conclusão:

Ante o exposto, acolhe-se a divergência para retificar o crédito da CAIXA ECONOMICA FEDERAL para R\$ 1.020.734,92 na Classe III

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO: 5031171-51.2022.8.24.0008****CREDOR(A)** INCOFIOS INDÚSTRIA E COMERCIO DE FIOS LTDA**CPF/CNPJ:** 04.432.327/0001-93

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 138.084,44
IV	
Extra	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 215.528,07
IV	
Extra	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 215.528,07
IV	
Extra	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	III - Quirografários
Origem	não informado
Valor	R\$ 138.084,44

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	III - Quirografários
Origem	
Valor	R\$ 215.528,07

Posicionamento da Recuperanda quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Conforme habilitação apresentada pela Recuperanda, de fato, os valores apresentados são devidos, devendo ser incluídos na Relação de Credores.

Análise da Administração Judicial:

O requerente informa ser credor do montante total de R\$ 215.528,07. Para fins de comprovação, apresentou NF nº 99547, no valor total de R\$ 78.227,68; nº 101024, no valor de R\$ 77.443,63 e nº 101389, no valor de R\$ 75.502,30, que totaliza R\$ 231.173,61.

Em análise aos documentos, constata-se uma diferença de R\$ 15.645,54 entre o valor postulado e aquele relativo a soma das notas fiscais. Em que pese não esclarecido pela requerente, é possível concluir que, muito provavelmente, a Recuperanda adimpliu com uma das parcelas relativas à NF 99547, cujo parcelamento foi realizado em 5x de R\$ 15.645,54.

De toda forma, considerando ainda, a concordância da Recuperanda em relação aos valores apontados, tem-se como devido as demais duplicatas.

Por fim, ressalta-se que inobstante os valores tenham vencimento em data posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, as notas fiscais foram emitidas em período anterior e, portanto, estão sujeitas à Recuperação Judicial, a teor do que dispõe o art. 49, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Ante o exposto, acolhe-se a divergência para majorar o crédito de INCOFIOS INDÚSTRIA E COMERCIO DE FIOS LTDA para R\$ 215.528,07 na Classe III.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO: 5031171-51.2022.8.24.0008
CREDOR(A) PRIMO TEDESCO S/A
CPF/CNPJ: 83.056.804/0001-30



Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 27.386,25
IV	
Extra	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 27.386,25
IV	
Extra	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 27.386,25
IV	
Extra	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	III - Quirografários
Origem	não informado
Valor	R\$ 27.386,25

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	III - Quirografários
Origem	
Valor	R\$ 27.386,25

Posicionamento da Recuperanda quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Considerando que o valor é igual ao que está relacionado, nada tem-se a opor ou requerer.

Análise da Administração Judicial:

O credor não apresentou irresignação em relação ao valor, apenas indicando as duplicatas que compõe o valor.

Conclusão:

Ante o exposto, mantém-se o crédito de R\$ 27.386,25 habilitado em favor de PRIMO TEDESCO S/A na Classe III.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO: 5031171-51.2022.8.24.0008****CREDOR(A)** ROCABELLA TRADING IMP E EXP LTDA**CPF/CNPJ:** 10.932.715/0001-36

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 25.301,08
IV	
Extra	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 31.626,36
IV	
Extra	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 31.626,36
IV	
Extra	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	III - Quirografários
Origem	não informado
Valor	R\$ 25.301,08

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	III - Quirografários
Origem	
Valor	R\$ 31.626,36

Posicionamento da Recuperanda quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A Recuperanda não se opõe à divergência de crédito apresentada pelo credor.

Análise da Administração Judicial:

O requeute informa ser credor do montante total de R\$ 31.626,36, tendo origem na Nota Fiscal nº 122372.

Para fins de comprovação, acostou aos autos nota fiscal e comprovante de entrega de mercadoria. Cumpre esclarecer que a nota fiscal restou emitida em 20/07/2022, ou seja, em data anterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, razão pela qual se submete aos seus efeitos, a teor do que dispõe o art. 49, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Ante o exposto, acolhe-se a divergência, para retificar o crédito de ROCABELLA TRADING IMP E EXP LTDA para R\$ 31.626,36 na Classe III.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO: 5031171-51.2022.8.24.0008****CREDOR(A)** ROZAC COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS TEXTIS S.A.**CPF/CNPJ:** 05.629.653/0003-10 e 05.629.653/0006-62

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 339.895,45
IV	
Extra	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 368.341,18
IV	
Extra	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 368.341,18
IV	
Extra	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	III - Quirografários
Origem	não informado
Valor	R\$ 339.895,45

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	III - Quirografários
Origem	
Valor	R\$ 368.341,18

Posicionamento da Recuperanda quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Conforme habilitação apresentada pela Recuperanda, de fato, os valores apresentados são devidos, devendo ser incluídos na Relação de Credores.

Análise da Administração Judicial:

O requerente informa ser credor do montante total de R\$ 361.655,36, em relação à filial CNPJ nº 05.629.653/0003-10, e R\$ 6.685,82 em relação à filial CNPJ nº Filial 05.629.653/0006-62. Para fins de comprovação, apresentou notas fiscais e demais comprovantes.

Em análise à documentação, constata-se que, inobstante os valores tenham vencimento em data posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, as notas fiscais foram emitidas em período anterior e, portanto, estão sujeitas à Recuperação Judicial, a teor do que dispõe o art. 49, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Ante o exposto, acolhe-se a divergência para majorar o crédito de ROZAC COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS TEXTIS S.A. para R\$ 368.341,18.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO: 5031171-51.2022.8.24.0008****CREDOR(A)** COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI - VIACREDI**CPF/CNPJ:** 04.432.327/0001-93

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 1.497.737,11
IV	
Extra	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 466.420,07
IV	
Extra	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 461.628,51
IV	
Extra	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	III - Quirografários
Origem	não informado
Valor	R\$ 1.497.737,11

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	III - Quirografários
Origem	
Valor	R\$ 466.420,07

Posicionamento da Recuperanda quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Não se opõe à divergência de crédito apresentada pela Viacredi.

Análise da Administração Judicial:

A requerente informa que possui 7 contratos firmados com a Recuperanda, sendo contrato nº Contrato: 1.726.384, o qual não seria sujeito à Recuperação Judicial em razão da instrumentalização de escritura pública de mútuo com alienação fiduciária do imóvel de matrícula nº 40.448, além dos contratos nº 1.582.988, com saldo devedor de R\$ 50.267,06; contrato nº 1.647.344, com saldo devedor de R\$ 18.444,04; contrato nº 2.223.710, com saldo devedor de R\$ 28.042,02; contrato nº 5.847.390, com saldo devedor de R\$ 261.181,28, saldo negativo em conta corrente no valor de R\$ 104.789,81 e contrato nº 2.359.560, com saldo devedor de R\$ 3.695,86.

Pois bem. De início, em análise à Cédula de Crédito Bancário nº 01.726.384, emitida em 20/11/2019, evidencia-se que, de fato, foi constituída garantia pela alienação fiduciária do imóvel de matrícula 40.448, o qual é de propriedade da recuperanda, e foi avaliado em R\$ 1.589.439,25. Considerando que a avaliação do imóvel era superior ao valor do contrato, tem-se que este garantiu 100% da operação. Ainda, a garantia foi devidamente registrada perante o Registro de Imóveis, revestindo-se, portanto, das formalidades legais. Assim, o crédito não se sujeita à Recuperação Judicial, a teor do que dispõe o art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.

Em relação ao Saldo Conta Corrente (negativo), em análise aos extratos apresentados, evidencia-se que a Recuperanda tomou por base a quantia devida na data do deferimento da Recuperação Judicial (13/09/2022). Contudo, para fins de habilitação, deve ser considerado o valor do crédito na data do ajuizamento, que ocorreu em 31/08/2022. Assim, o valor do crédito em relação ao saldo negativo em conta corrente perfaz o montante de R\$ 99.998,25.

Por fim, em relação aos demais contratos, os demonstrativos apresentados observaram o disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005, bem como os parâmetros e encargos legais contratualmente previstos.

Conclusão:

Ante o exposto, acolhe-se a divergência para retificar o crédito de COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI - VIACREDI para R\$ 461.628,51 na Classe III.